



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA APTA ALIMENTACAO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia - Estado Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Inácio Alves Gazeto, portador da matrícula funcional nº 38753 – Secretário Municipal Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, Lei Complementar 4.570/2023 e Decreto Municipal 4.466/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e (a) Empresa **APTA ALIMENTACAO LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 17.216.451/0001-63 sediado(a) na Rua GUAIPA, Nº 201, CEP: 05.089-001, Bairro: Vila Leopoldina, São Paulo, E-mail: comercial@aptaalimentacao.com.br, Telefone de Contato: (11) 3645-2444 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MILTON ALEXANDRE MORA, CPF Nº 146.XXX.348.XX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 22347/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de licitação nº 089/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições hospitalares, compreendendo desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, destinadas a atender as necessidades alimentares do Hospital Municipal, da UPA São Benedito e do CAPS.

1.2 Objeto de contratação:

LOTE A

ITEM	LOTE	REFEIÇÃO	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE 6 MESES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL 6 MESES
01	A	ALMOÇO E JANTAR - HOSP	6.500	39.000	R\$ 22,00	R\$ 858.000,00
02	A	SOPA DIETA HOSPITALAR HIPOSSÓDICA, LÍQUIDA COMPLETA, PASTOSA, LÍQUIDA RESTRITA	1.600	9.600	R\$ 20,00	R\$ 192.000,00
03	A	CEIA	3.600	21.600	R\$ 14,00	R\$ 302.400,00
04	A	CAFÉ COM AÇÚCAR - LANCHES HOSP	1.200	7.200	R\$ 10,60	R\$ 76.320,00
05	A	CAFÉ SEM AÇÚCAR - LANCHES HOSP	600	3.600	R\$ 10,80	R\$ 38.880,00
06	A	CAFÉ COM LEITE INTEGRAL (COM AÇÚCAR) - LANCHES HOSP	1.200	7.200	R\$ 14,00	R\$ 100.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
 Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
 Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

07	A	CAFÉ COM LEITE INTEGRAL (SEM AÇÚCAR) - LANCHES HOSP	450	2.700	R\$ 12,00	R\$ 32.400,00
08	A	CHÁ COM AÇÚCAR - LANCHES HOSP	280	1.680	R\$ 12,10	R\$ 20.328,00
09	A	CHÁ SEM AÇÚCAR - LANCHES HOSP	280	1.680	R\$ 09,20	R\$ 15.456,00
10	A	PÃES DE SAL EMBALADOS COM MANTEIGA - LANCHES HOSP	6.800	40.800	R\$ 3,30	R\$ 134.640,00
11	A	PÃES DOCE EMBALADOS COM MANTEIGA - LANCHES HOSP	3.800	22.800	R\$ 3,50	R\$ 79.800,00
12	A	BISCOITO TIPO SALGADO (SACHÊ) - LANCHES HOSP	1.300	7.800	R\$ 3,40	R\$ 26.520,00
13	A	BISCOITO TIPO DOCE (SACHÊ) - LANCHES HOSP	1.300	7.800	R\$ 3,30	R\$ 25.740,00
Valor Total						R\$ 1.903.284,00

Lote B

ITEM	LOTE	REFEIÇÃO	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE 6 MESES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL 6 MESES
01	B	ALMOÇO E JANTAR – UPA	6.300	37.800	R\$ 22,00	R\$ 831.600,00
02	B	SOPA DIETA UPA HIPOSSÓDICA, LÍQUIDA COMPLETA, PASTOSA, LÍQUIDA RESTRITA	1.600	9.600	R\$ 20,00	R\$ 192.000,00
03	B	CEIA – UPA	2.100	12.600	R\$ 14,00	R\$ 176.640,00
04	B	CAFÉ COM AÇÚCAR - LANCHES UPA	970	5.820	R\$ 10,60	R\$ 61.692,00
05	B	CAFÉ SEM AÇÚCAR - LANCHES UPA	340	2.040	R\$ 10,80	R\$ 22.032,00
06	B	CAFÉ COM LEITE INTEGRAL (COM AÇÚCAR) - LANCHES UPA	850	5.100	R\$ 14,00	R\$ 71.400,00
07	B	CAFÉ COM LEITE INTEGRAL (SEM AÇÚCAR) - LANCHES UPA	360	2.160	R\$ 12,00	R\$ 25.920,00
08	B	CHÁ COM AÇÚCAR - LANCHES UPA	190	1.140	R\$ 12,10	R\$ 13.794,00
09	B	CHÁ SEM AÇÚCAR - LANCHES UPA	100	600	R\$ 09,20	R\$ 5.520,00
10	B	PÃES DE SAL EMBALADOS COM MANTEIGA - LANCHES UPA	5.100	30.600	R\$ 03,30	R\$ 100.980,00
11	B	PÃES DOCE EMBALADOS COM MANTEIGA - LANCHES UPA	1.900	11.400	R\$ 03,50	R\$ 39.900,00
Valor Total						R\$ 1.541.238,00

Lote C

ITEM	LOTE	REFEIÇÃO	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE 6 MESES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL 6 MESES
01	C	ALMOÇO E JANTAR – CAPS	3.900	23.400	R\$ 22,00	R\$ 514.800,00
02	C	CAFÉ COM AÇÚCAR - LANCHES CAPS	830	4.980	R\$ 10,60	R\$ 52.788,00
03	C	CAFÉ COM LEITE INTEGRAL (COM AÇÚCAR) - LANCHES CAPS	1.300	7.800	R\$ 14,00	R\$ 109.200,00
04	C	LEITE INTEGRAL COM ACHOCOLATADO - LANCHES CAPS	280	1.680	R\$ 09,50	R\$ 15.960,00
05	C	PÃES DE SAL EMBALADOS COM MANTEIGA - LANCHES CAPS	2.400	14.400	R\$ 03,30	R\$ 47.520,00
06	C	PÃES DOCE EMBALADOS COM MANTEIGA - LANCHES CAPS	2.400	14.400	R\$ 03,50	R\$ 50.400,00
Valor Total						R\$ 790.668,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação OU A Autorização de Contratação Direta OU O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

2.2 **O Contrato poderá ser rescindido** antes de decorrido este prazo, sem ônus para a administração, em virtude da conclusão de novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 **O valor total da contratação é de R\$ 4.235.190,00 (Quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil cento e noventa reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis, conforme estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Santa Luzia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG

Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG

Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.19 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

- 9.1.28 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.29 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.34 A contratada se obriga a comprovar o cumprimento das cotas legais de aprendizagem profissional e de pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme o disposto no art. 429 da CLT, no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e nas normas complementares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência. A comprovação deverá ser apresentada no ato da contratação e poderá ser exigida a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11 O descumprimento das obrigações referentes à observância das cotas legais de aprendizagem e de pessoas com deficiência constitui infração contratual grave, ensejando a aplicação de penalidades conforme a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções trabalhistas e previdenciárias cabíveis.

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Das indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL 02.033.005.10.302.2051.2166 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **FONTE: 1500 FICHA: 1358**

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO 02.033.005.10.302.2051.2165 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **FONTE: 1621 FICHA: 1332**

MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 02.033.005.10.302.2051.2167 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **FONTE: 1500 FICHA: 1386**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), *c/c* [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

Santa Luzia/MG, 29 de Dezembro de 2025.

RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MILTON ALEXANDRE MORA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

ANEXO I AO CONTRATO
DECLARACAO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A Empresa **APTA ALIMENTACAO LTDA** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **17.216.451/0001-63**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **MILTON ALEXANDRE MORA** CPF **146.XXX.348.XX**, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 e seguintes da CLT, na Lei nº 10.097/2000 e na Portaria MTP nº 671/2021.

Santa Luzia/MG, 29 de Dezembro de 2025.

MILTON ALEXANDRE MORA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº135/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22347/2025

ANEXO II AO CONTRATO
MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APTA ALIMENTACAO LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **17.216.451/0001-63**, sediado(a) na Rua **GUAIPA, N° 201, CEP: 05.089-001, Bairro: Vila Leopoldina, São Paulo**, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados e/ou os produtos são fornecidos por empresas que comprovam cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade expressas na legislação pertinente, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em consonância com o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia/MG, 29 de Dezembro de 2025.

MILTON ALEXANDRE MORA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA